



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO ANTÔNIO SILVIO CUNHA BUENO, Nº 180, CENTRO, MONTEIRO LOBATO/SP - TEL.: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI Nº 1.564, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

**“Institui a diária de alimentação e dá outras providências”.**

**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a diária de alimentação para cobertura de despesas alimentícias por ocasião de viagens dos empregados públicos municipais no exercício da atividade fora da jurisdição do Município de Monteiro Lobato.

**Art. 2º.** Os valores de referência da diária de alimentação serão:

I - para viagens com tempo de percurso maior que 06h (*seis horas*) e distância de até 120km: R\$ 25,00 (*vinte e cinco reais*);

II - para viagens com tempo de percurso maior que 06h (*seis horas*) e distância acima de 120km: R\$ 34,00 (*trinta e quatro reais*).

Parágrafo único. O tempo de percurso compreende a ida e volta da viagem, sendo que a cada hora adicional completa será acrescido na diária a importância de 1/6 (*um sexto*) do valor de referência.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas no orçamento de 2014, suplementadas em até 20% se necessário.

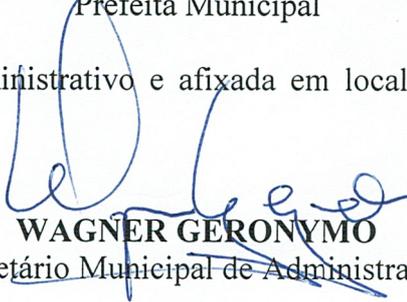
**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente as Leis nº 1.490, de 26 de maio de 2011, e 1.517, de 22 de maio de 2012.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 19 de dezembro de 2013.

  
**DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO**  
Prefeita Municipal

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**WAGNER GERONYMO**  
Secretário Municipal de Administração